



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.277

De 11 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como os valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação, e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia
Ed. 1271 Extraordinária
19/02/22 Pg. 3
Amelica P. Pionti
Procuradoria Jurídica - PMO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 29, de 19 de abril de 2017, que estabelece como data-base o mês de janeiro de cada ano para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas;

Considerando que entre janeiro e dezembro de 2021 o IPCA/IBGE acumulado foi de 10,06%; e

Considerando o disposto nos artigos 19 e 20 a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece o limite de gastos com pessoal dos poderes públicos da União, dos Estados e dos Municípios;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, fica concedido, a título de revisão geral anual, um reajuste de 11,06% nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Os valores constantes das Tabelas de Referências vigentes, relativas aos vencimentos iniciais dos servidores públicos municipais, que constituem a base para o cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser reajustadas segundo o índice previsto no "caput" deste artigo, arredondando-se para mais as frações de centavos.

Art. 2º. O piso salarial da Prefeitura Municipal de Orlandia, a partir da vigência da presente lei, fica reajustado para R\$ 1.486,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, c.c. o artigo 2º da Lei nº 3.660, de 30 de abril de 2009, o valor da Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação, fica reajustado em 50,00% (cinquenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

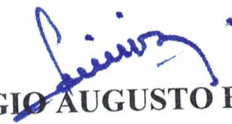
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 4º. Os reajustes de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º. A cobertura das despesas com os reajustes previstos nesta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 11 de fevereiro de 2022.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal